



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011



Série

Número 5

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 5/2011**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o artigo 9.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, diploma que criou o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e aprovou a respectiva orgânica.

#### **Resolução n.º 6/2011**

Concede o Aval da Região à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 7/2011**

Ajuda a contrair empréstimos de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinados a substituir dívida existente, no montante máximo de €30.800.000,00, correspondente às amortizações parciais que se vencem no ano económico de 2011 do empréstimo obrigacionista “Floating Rate Notes due 2013”.

#### **Resolução n.º 8/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €126.410,04.

#### **Resolução n.º 9/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de €131.329,49.

#### **Resolução n.º 10/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de €3.445.407,96, sendo €982.093,84, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., €996.187,25, junto da entidade denominada Royal Bank of Scotland e €1.467.126,87, junto da entidade denominada Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..

#### **Resolução n.º 11/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada CAIXA Banco de Investimento, S.A., à liquidação da importância de €16.036.607,20.

#### **Resolução n.º 12/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €2.960,40.

#### **Resolução n.º 13/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, ao pagamento da importância de €1.626,95.

#### **Resolução n.º 14/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.653,01.

#### **Resolução n.º 15/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €1.674,17.

**Resolução n.º 16/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.056,35.

**Resolução n.º 17/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.181,18.

**Resolução n.º 18/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.900,55.

**Resolução n.º 19/2011**

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação na aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento, bem como com a reparação e substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010.

**Resolução n.º 20/2011**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, IPERAM a adquirir mais 15 fracções habitacionais no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Quinta Bean», sendo 11 no Bloco A, destinadas a agregados familiares assolados pela Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, residentes no município de Santa Cruz, e inscritos na IHM.

**Resolução n.º 21/2011**

Realiza de imediato, em dinheiro, o montante de € 1.130.000,00 perfazendo o montante total do capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

**Resolução n.º 22/2011**

Autoriza a cessão, a título definitivo e gratuito, à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da parcela de terreno, com a área de 824 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197 m<sup>2</sup>.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 5/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o artigo 9.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, diploma que criou o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e aprovou a respectiva orgânica.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 6/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, foi criada a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., cujo capital social, exclusivamente público, é detido maioritariamente pela Região Autónoma da Madeira e o valor remanescente pelas Câmaras Municipais do Funchal, Câmara de Lobos, Santa Cruz e Machico;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e

empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da sua área de intervenção;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Sociedade enquadraram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado);

Considerando que para a prossecução dos seus objectivos a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. necessita de contrair um empréstimo externo para a substituição parcial de um Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente, que tem vindo a ser renovado semestralmente, tendo a última renovação acontecido no passado dia 27 de Outubro de 2010 em condições financeiras desvantajosas para a Sociedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, para garantir a operação de financiamento adjudicada à Caixa Económica Montepio Geral, na modalidade de Contrato de Mútuo, no montante de 3.624.675,49€, pelo prazo máximo de 5 anos, e destinada à substituição parcial do Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. efectuou no dia 27 de Outubro de 2008 (Contrato n.º 130.30.000004-4) com a mesma Entidade Bancária.

2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 7/2011**

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011) e no artigo 33.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010 de 29 de Março, tem a faculdade de contrair empréstimos de substituição de dívida.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém em carteira um empréstimo que será amortizado parcialmente durante o ano económico de 2011, em duas tranches semestrais, sendo legalmente possível garantir a substituição das parcelas amortizadas desse empréstimo por outro(s) de montante idêntico.

Considerando que tal operação de substituição de dívida poderá, eventualmente, ser acolhida através de uma única operação de financiamento com vantagens a nível de pricing face à contratação parcial dos montantes requeridos nas datas de amortização parcial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

- 1 - Contrair empréstimos de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinados a substituir dívida existente, no montante máximo de 30.800.000,00€, correspondente às amortizações parciais que se vencem no ano económico de 2011 do empréstimo obrigacionista "Floating Rate Notes due 2013".
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 8/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 126.410,04 Euros, referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 3 de Julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 9/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 131.329,49 Euros, referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 10/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.445.407,96 Euros, sendo 982.093,84 Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., 996.187,25 Euros junto do Royal Bank of Scotland, e 1.467.126,87 Euros junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais se vencerão em 17 de Janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 11/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 16.036.607,20 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 636.143,20 Euros a encargos com juros (5.º cupão); 464,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; e,

15.400.000,00 Euros à amortização da 5.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 28 de Janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 12/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.960,40 € (dois mil, novecentos e sessenta euros e quarenta centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 13/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.626,95 € (mil, seiscentos e vinte e seis euros e noventa e cinco centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 14/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.653,01 € (mil, seiscentos e cinquenta e três euros e um centésimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 15/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.674,17 € (mil, seiscentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 16/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.056,35 € (três mil e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 17/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.181,18 € (quatro mil, cento e oitenta e um euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 18/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.900,55 € (três mil, novecentos euros e cinquenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 19/2011**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação na aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento, bem como com a reparação e substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município do Funchal uma participação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezasseis mil euros), que corresponde a 83,13% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 28 de Fevereiro de 2011.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, Secretaria 10, Capítulo 01, Sub/Div.00.04.04.03.E, Classificação Económica 04.07.01 - D.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 20/2011

Considerando os pressupostos apresentados na Resolução n.º 601/2003 de 23 de Maio, publicada no JORAM n.º 57, I Série, de 29 de Maio de 2003, nomeadamente, os preços de comercialização acordados entre o Promotor e a IHM, EPERAM, adiante designada apenas por IHM, antes denominada Instituto de Habitação da Madeira, posteriormente, IHM, E.P.E.;

Considerando a Intempérie havida em 20 de Fevereiro último, e após os levantamentos de carência habitacional daí decorrentes efectuados no Concelho de Santa Cruz, a IHM pretende adquirir pelos preços a homologar pelo IHRU, I.P. e já anteriormente acordados entre Promotor e a IHM mais 15 fracções habitacionais no empreendimento Edifício «Quinta Bean», sendo 11 no Bloco A individualizadas pelas letras B (T3), C (T3), D (T2), F (T3), G (T3), I (T2), K (T3), L (T2), M (T2), O (T3), e P(T2) e 4 no Bloco C identificadas pelas letras BO (T2), BP (T3), BQ (T3), e BR (T2);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a IHM, em aditamento ao Acordo de Participação/Aquisição mencionado na Resolução acima citada, a adquirir, pelos preços a homologar pelo IHRU, I.P. e já acordados entre Promotor e a IHM, de mais 15 fracções habitacionais no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Quinta Bean», sendo 11 no Bloco A individualizadas pelas letras B (T3), C (T3), D (T2), F (T3), G (T3), I (T2), K (T3), L (T2), M (T2), O (T3), e P (T2) e 4 no Bloco C identificadas pelas letras BO (T2), BP (T3), BQ (T3), e BR (T2), destinadas a agregados familiares assolados pela Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, residentes no Concelho de Santa Cruz, e inscritos na IHM.
2. O cumprimento deste Acordo será assegurado pelo orçamento da IHM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, I.P., no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho e no Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira» criado pela Resolução n.º 256/2010 de 04 de Março do Conselho de Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 21/2011

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 17 de Janeiro, que criou a «PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.», e com o disposto no artigo 22.º dos respectivos estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital social ficou fixado em € 3.000.000,00 (três milhões de euros) a ser integralmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira realizou já o montante de € 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil euros) do capital social, encontrando-se ainda por realizar € 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil euros);

Considerando que o capital social deverá estar completamente realizado no prazo de cinco anos contados da data de entrada em vigor do acima referido diploma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de Janeiro, realizar de imediato, em dinheiro, o montante de € 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil euros) perfazendo o montante total do capital social da «PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.».
2. A presente despesa tem cabimento na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 05, Classificação Económica 09.07.02.A, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 22/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título definitivo e gratuito à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, da parcela de terreno, com a área de 824 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1295, descrito na

Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 529/19990719;

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)